SENTENÇA

Processo n°: 1011622-25.2014.8.26.0566

Classe – Assunto: Despejo Por Falta de Pagamento Cumulado Com Cobrança -

Locação de Imóvel

Requerente: SAMUEL PELEGRINI

Requerido: SONIA MADALENA DOS SANTOS LOLLI

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Vilson Palaro Júnior

Vistos.

SAMUEL PELEGRINI, qualificado na inicial, ajuizou ação de Despejo Por Falta de Pagamento Cumulado Com Cobrança em face de SONIA MADALENA DOS SANTOS LOLLI, também qualificados, alegando tenha locado requerida o imóvel situado na Rua Maranhão nº 638, Jardim Pacaembu, São Carlos, pelo aluguel de R\$ 765,00, além da obrigação de pagar o IPTU, estando a ré em atraso no pagamento dos aluguéis outubro de 2014, totalizando dívida de R\$ 2.472,16 na data da propositura da ação, de modo que reclama a decretação do despejo e a condenação da ré ao pagamento dos valores em mora, além da sucumbência.

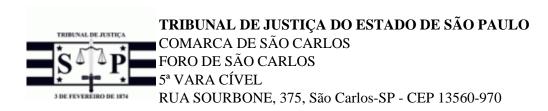
A ré, citada pessoalmente (fls. 35), não contestou o pedido. É o relatório.

DECIDO.

Não tendo a ré respondido ao pedido, presumem-se verdadeiros os fatos narrados na inicial, notadamente a mora no pagamento de aluguéis e encargos, de modo que é de rigor a procedência da ação para decretação do despejo, com prazo de trinta (30) dias para desocupação do imóvel.

Também é procedente o pedido de cobrança, que deverá incluir não apenas o valor do pedido, de R\$ 2.472,16 referente aos aluguéis e encargos vencidos entre os meses de outubro a dezembro de 2014, como ainda os valores vencidos após a propositura da ação, tudo com correção monetária pelos índices do INPC e juros de mora de 1,0% ao mês, a contar da data dos respectivos vencimentos, como ainda responder pela sucumbência com honorários advocatícios fixados em 20%, conforme contratado.

Isto posto, JULGO PROCEDENTE a presente ação, em consequência do que DECRETO O DESPEJO para que a ré SONIA MADALENA DOS SANTOS LOLLI restitua ao autor SAMUEL PELEGRINI, no prazo de quinze (30) dias, o imóvel situado na Rua Maranhão nº 638, Jardim Pacaembu, São Carlos, sob pena de despejo coercitivo; CONDENO a ré SONIA MADALENA DOS SANTOS LOLLI a pagar ao(s) autor(es) SAMUEL PELEGRINI a importância de R\$ 2.472,16 (dois mil quatrocentos e setenta e dois reais e dezesseis centavos), referente aos aluguéis e encargos vencidos entre os meses de outubro a dezembro de 2014, como ainda os valores vencidos a igual título após a propositura da ação, tudo com correção monetária pelos índices do INPC e juros de mora de 1,0% ao mês, a contar da data dos respectivos vencimentos, e CONDENO a ré ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios,



estes arbitrados em 20% do valor da condenação, atualizado.

P. R. I.

São Carlos, 14 de abril de 2015.

VILSON PALARO JÚNIOR Juiz de direito.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA